



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Presidente

Ministro Emmanoel Pereira
Vice-Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Recomendação

RECOMENDAÇÃO N. 2/2018

RECOMENDAÇÃO Nº 02/GCGJT, de 2 de FEVEREIRO de 2018

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido na Consulta nº 14951-81.2017.5.00.0000, formulada pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

Considerando o procedimento adotado por alguns magistrados de remeter a minuta da decisão não publicada a peritos estranhos aos quadros da Administração, para o fim de elaborarem cálculos necessários à futura prolação de sentenças líquidas;

Considerando a constatação de que referido procedimento gera irregularidades procedimentais que podem, inclusive, ocasionar a nulidade dos atos praticados, comprometendo a regular marcha processual;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos juízes de 1ª grau que se abstenham de indicar terceiros estranhos aos quadros da Administração para o fim de elaborarem os cálculos necessários à prolação de sentenças líquidas, ainda que as unidades judiciárias estejam desprovidas de

contadores ou serviço próprio de contadoria.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação, juntamente com cópia do despacho proferido na Consulta nº 14951-81.2017.5.00.000.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Recursos

Despacho

Processo Nº Ag-AIRR-0000590-91.2014.5.04.0731

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado	Dr. Jairo Waisros(OAB: 24769/DF)
Recorrido	MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado	Dr. Marcelo Aquini Fernandes(OAB: 51925/RS)
Recorrido	SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA.
Advogado	Dr. Áureo Luiz Jaeger(OAB: 45232/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
- SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA.

DE EXPEDIENTE

Por meio da petição nº TST-Pet-338612/2017-7 (seq. 32), a PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., comunica que foi decretada sua falência, conforme sentença proferida nos autos nº 001/1.14.0160974-1, bem como que a reclamada passará a ser representada pelo administrador judicial Dr. Marcelo Aquini Fernandes.

Assim, no uso das atribuições conferidas pelo Ato Conjunto nº